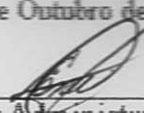




PROTOCOLO Nº 732/15

PROJETO DE LEI Nº 4.279

DE 06 de Outubro de 2015

  
Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 13 de Outubro de 2015

1ª Discussão em 13 de Outubro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 20 de Outubro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 21 de Outubro de 2015

Com Ofício nº 266/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3.979

05 Páginas

nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

De 21 / 10 / 2015



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



### Projeto de Lei nº 4.279

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial da outras providências.

**Artigo 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 10.968,11 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e onze centavos), destinados a criação da seguinte Dotação Orçamentária.

#### Suplementação

|                           |                                               |
|---------------------------|-----------------------------------------------|
| 11.000.00.000.0000.0.000. | Secretaria Municipal de Educação              |
| 11.001.00.000.0000.0.000. | Departamento de Educação                      |
| 11.001.12.361.0018.5.130. | Construção de escolas novas - 6 salas de aula |

3.3.20.93.00.00. 31142 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

R\$ 10.968,11

**Total Suplementação:**

**R\$ 10.968,11**

**Artigo 2º**-Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.3.2.5.01.05.02

Fonte: 31142

R\$ 10.968,11

**Total da Receita:**

**R\$ 10.968,11**

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2015.

  
**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



### JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que adiciona recursos em dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Educação.

Tal procedimento de faz necessários para restituição de saldo de convênios de transferência da União devido a conclusão do objeto e necessidade de devolução do saldo. Conforme estabelece a resolução FNDE nº 14 de 08 de junho de 2012, art; 15, é de responsabilidade do Município efetuar a devolução do saldo remanescente resultante do rendimento das aplicações num prazo máximo de 60 dias após a finalização do termo de compromisso. Como observado o tempo corrido para devolução já ultrapassou o limite estipulado pelo termo de compromisso e assim sendo, recebeu-se um e-mail do FNDE, informando a existência do Termo de Compromisso com vigência expirada e solicitando a devolução do saldo via GRU. Houve a tentativa por parte desta municipalidade em obter mais prazo e autorização para o uso deste saldo para a execução de serviços complementares nas duas unidades construídas mas o FNDE, não se pronunciou. Tal valor correspondem ao valor dos rendimentos das aplicações.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para o aperfeiçoamento das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do  
Paraná, em 06 de outubro de 2015.



**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**



# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 100/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

**De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA**

**Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

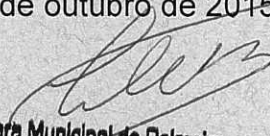
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 106/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.279 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 09 de outubro de 2015.

  
Câmara Municipal de Palmeira  
Alexandro Klosowski  
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



*Câmara Municipal de Palmeira*  
ESTADO DO PARANÁ

0000004

PROTOCOLO Nº 746/15

DE 09 / 10 / 2.015



Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº 4.279**

**Assunto:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 10.968,11 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e onze centavos) na Secretaria Municipal de Educação.

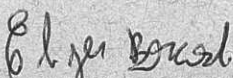
**Iniciativa:** Executivo Municipal.

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 4.279 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 10.968,11 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e onze centavos) na Secretaria Municipal de Educação, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que este procedimento se faz necessário para realizar a restituição de saldo de convênios de transferências da União, devido a conclusão do objeto, e a devida necessidade de devolução do saldo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de Outubro de 2015.

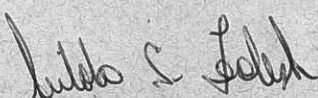
  
**ELIEZER BORCOSKI**  
Relator

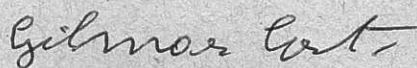
**PARECER DA COMISSÃO**

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º 4.279, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de Outubro de 2015.

  
**ARILDO SANTOS ZALESKI**  
Membro

  
**GILMAR COSTA**  
Membro



Câmara Municipal de Palmeira  
ESTADO DO PARANÁ

0000005



PROJETO DE LEI Nº 4.279

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O  
PROJETO Nº 4.279

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 13 DE OUTUBRO DE 2015

Presidente Domingos Eriberto Kulen

1º Secretário Clayton Bonetti

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O  
PROJETO Nº 4.279

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 20 DE OUTUBRO DE 2015

Presidente Domingos Eriberto Kulen

1º Secretário [Assinatura]

2º Secretário Gilmar [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira  
decretou e eu Prefeito Municipal  
sanctiono esta Lei Nº 3929  
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se  
à Câmara, Palmeira, 21/10/15  
Gabinete do Prefeito

Prefeito